

DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O N º 1.038 /90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 4º inciso I, e 47, parágrafo único, inciso I, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a necessidade da operacionalização do benefício concedido pelo Decreto nº 11.776, de 23 de agosto de 1989, na forma estabelecida pelo Decreto nº 12.221, de 15 de fevereiro de 1990;

considerando o disposto na resolução nº 1.008/90-CTPC/DF, de 11 de junho de 1990;

considerando, ainda, os estudos realizados pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira ANA LÚCIA FERREIRA MENDES, ambos, contidos no processo nº 030.011.329/88, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar os estudos realizados pelo Departamento de Transportes Urbanos, contidos no processo nº 030.011.329/88, relativos ao benefício da gratuidade do transporte de pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, instituído pelo Decreto nº 11.776, de 23 de agosto de 1989, para operacionalização na forma estabelecida pelo Decreto nº 12.221, de 15 de fevereiro de 1990.

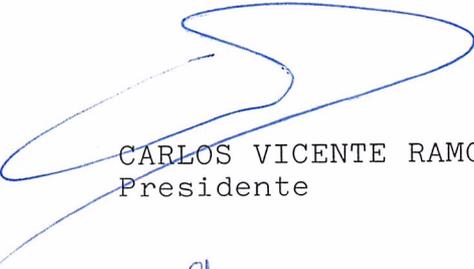
2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes a regulamentação do Decreto nº 12.221, de 15 de fevereiro de 1990, através de portaria, com a redação constante do



DISTRITO FEDERAL

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1990.



CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente



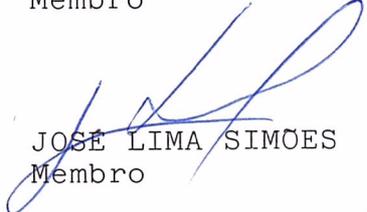
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro



ELZA M. JORGE FERNANDES ROSA
Membro



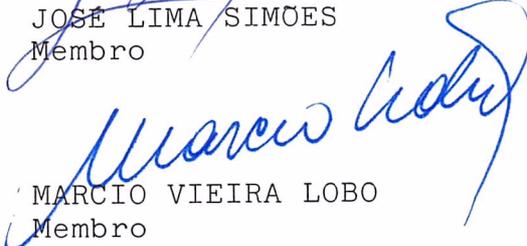
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro



JOSE LIMA SIMÕES
Membro



JOAQUIM J. GULHERME ARAGÃO
Membro



MARCIO VIEIRA LOBO
Membro



CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro



ANTONIO NONATO DA SILVA
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1038/90-CTPC/DF

P O R T A R I A Nº DE DE AGOSTO DE 1.990

Regulamenta a utilização do transporte gratuito pelas pessoas portadoras de deficiência, concedido pelo Decreto nº 11.776, de 23.08.89, na forma estabelecida pelo Decreto nº 12.221, de 15.02.90, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, combinado com o artigo 4º, do Decreto nº 11.776, de 23 de agosto de 1989, e

considerando as disposições do Decreto nº 12.221, de 15 de fevereiro de 1990;

considerando, também, o disposto nas Resoluções nºs 1.008 e 1.038, respectivamente, de 11 de junho e 27 de julho de 1990, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal,

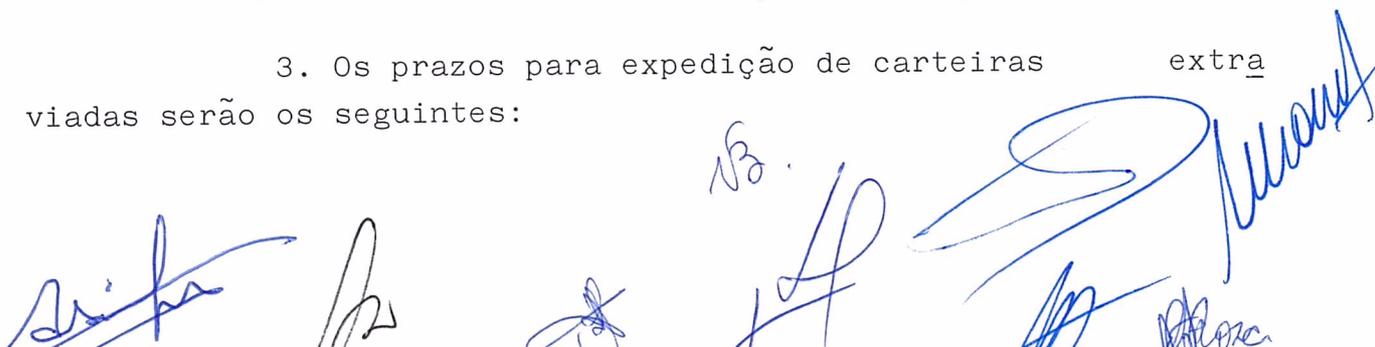
R E S O L V E :

1. O beneficiário cadastrado receberá uma Carteira de Identificação própria, em modelo único, a ser fornecida pela Secretaria de Transportes.

2. A Carteira de Identificação de que trata o item anterior indicará:

- I - o prazo de validade, até 31 de janeiro de 1991;
- II - a necessidade de acompanhante, quando for o caso.

3. Os prazos para expedição de carteiras extra viadas serão os seguintes:



- I - segunda via: até 30 (trinta) dias após a solicitação;
- II - terceira via: até 60 (sessenta) dias após a solicitação;
- III - quarta via: até 90 (noventa) dias após a solicitação.

4. O transporte do beneficiário e, quando for o caso, de seu acompanhante, será feito mediante a apresentação da Carteirra de Identificação aos prepostos das empresas operadoras.

5. O Departamento de Transportes Urbanos expedirá as Carteiras de Identificação com base na relação dos beneficiários fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 12.221, de 15 de fevereiro de 1990.

6. A Secretaria de Transportes enviará as Carteiras de Identificação à Secretaria de Desenvolvimento Social para fins de distribuição.

7. A Secretaria de Transportes manterá registro atualizado das carteiras emitidas.

8. A emissão da carteira deverá ser precedida de busca no registro de que trata o item anterior.

9. Constituem infrações do beneficiário:

- I - emprestar a carteira de identificação a terceiros;
- II - repetir o cadastramento com fim de obter proveito fraudulento.

10. Os beneficiários que cometerem as infrações constantes do item anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - 1ª incidência: advertência oral;
- II - 2ª incidência: retenção da carteira e suspensão da mesma por 90 (noventa) dias.

11. A aplicação das penalidades constantes do item aciuma será feita pela Secretaria de Transportes, a qual posteriorment

te as comunicará à Secretaria de Desenvolvimento Social.

12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



12
M

